



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Dispõe sobre a retificação do enquadramento dos servidores da área de zeladoria para Técnico Universitário I.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no processo E-26/007/12.466/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Estabelece os requisitos necessários para o enquadramento do servidor Auxiliar Técnico Universitário perfil manutenção – zeladoria para Técnico Universitário I.

Art. 2º - São requisitos para o enquadramento no cargo de Técnico Universitário da Categoria Técnico Universitário I:

- I. Ensino Médio completo na data da vigência da lei nº 6.701/2014.

Parágrafo único – O servidor que apresentar o certificado do Ensino Médio completo com data posterior a vigência da Lei 6.701/2014, terá seu efeito financeiro, somente a partir da solicitação do seu requerimento.

Art. 3º - A promoção do Técnico Universitário I, enquadrado nos termos dessa Resolução, observará os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Comprovação do registro no Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) na forma da Lei nº 6.546/1978 e Decreto nº 82.590/1978 da função de técnico de arquivo ou Certificado de educação profissional técnica de nível médio nos moldes da Lei 6.701/2014, art. 7º, § 10, IV;
- II. Exercício as funções análogas àquelas previstas dos cargos técnico-administrativos em Educação na Lei Federal nº 11.091/2005, art. 5º, inciso II, e Anexo II (Administrador de Edifícios) atestado por Parecer de Atribuição de servidor público da Universidade devidamente habilitado na forma da lei (Chefe do Setor de Zeladoria e Comissão de Engenheiros nomeada pela Portaria 11/PREFEITURA/2015), na forma do art. 3º desta Resolução.





Art. 4º - Deve constar no Parecer de Atribuição de servidor público da Universidade o exercício de serviços técnicos de administração de edifícios na Universidade de pelo menos 03 (três) das seguintes atribuições:

- I. Organização dos serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições;
- II. Organização e providência de serviços de manutenção, requisitando profissionais habilitados, baseando-se nas necessidades de caráter permanente, como água, luz, gás, telefone, manutenção de elevadores, compras de materiais de consumo permanente e equipamentos, bem como de serviços prestados por terceiros;
- III. Administração e coordenação dos serviços prestados por empresas terceirizadas nos setores e emissão de pareceres sobre os serviços executados;
- IV. Promoção de inspeção periódica e proposição de instalação dos dispositivos de manutenção de segurança física dos imóveis, no que tange a riscos de incêndio, condições meteorológicas adversas ou fatores que ponha em risco a saúde ou a integridade física de seus ocupantes e/ou terceiros. Elaboração de cronograma de serviço de conservação, higienização e limpeza;
- V. Administração e controle de escala de serviços de seus subordinados no dia a dia, finais de semana e realização de grandes eventos;
- VI. Logística, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do edifício e de suas instalações;
- VII. Execução direta ou providenciar execução de serviços de manutenção em geral, trocando lâmpadas, fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de forno, bombas, caixas d'água, extintores e elevadores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
- VIII. Manutenção e controle das atividades necessárias à preservação de jardins e áreas verdes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 02/2016)

- IX. Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de zeladorias, conhecendo e aplicando os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização, fazendo uso de- comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de administração de edifício, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- X. Responsabilizar-se pela condução de equipe na execução direta de cada um dos tipos de atividades de administração de edifícios decorrentes de suas habilitações.

Art. 5º - Será constituída Comissão Especial para revisão e correção do enquadramento da categoria, com envio de mensagem ao Governador do Estado como medida de rigor para assegurar o direito desses servidores.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de março de 2016

RUY GARCIA MARQUES
REITOR